

RESOLUÇÃO Nº 9/2007

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de unificar e sistematizar a escolha de representantes discentes de graduação nas instâncias colegiadas da Universidade e o que consta do Processo nº 07-14104, resolve

aprovar as Normas Gerais para as Eleições de Representantes Discentes de Graduação nos Colegiados da UFV, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 11 de outubro de 2007.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 9/2007 – CONSU

NORMAS GERAIS PARA AS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DISCENTES DE GRADUAÇÃO NOS COLEGIADOS DA UFV

Art. 1º - As eleições para escolha de representantes discentes de graduação nos colegiados da Universidade deverão ser realizadas, num processo unificado, entre a décima e a décima terceira semanas do segundo período letivo de cada ano, tendo por referência o calendário escolar aprovado pelo CEPE.

Parágrafo único – Em casos de representações não preenchidas no processo eleitoral referido no *caput*, ou de vacância extemporânea de representação, poderão ser convocadas eleições complementares, e os eleitos terão mandatos reduzidos, com duração até a posse dos novos representantes eleitos no processo eleitoral unificado do ano seguinte.

Art. 2º - O edital de convocação das eleições, na forma do artigo 1º, será publicado pela Secretaria de Órgãos Colegiados, com antecedência mínima de uma semana, contendo, obrigatoriamente:

- a) o calendário das eleições;
- b) a relação das vagas de representantes a serem preenchidas;
- c) instruções referentes às inscrições de candidaturas e procedimentos de votação.

Art. 3º - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, composta de discentes de graduação da Universidade, designada por ato do Secretário de Órgãos Colegiados.

Art. 4º - Após a homologação dos resultados das eleições pela Comissão Eleitoral, a Secretaria de Órgãos Colegiados enviará correspondência aos colegiados, encaminhando os nomes dos representantes eleitos.

Art. 5º - O representante eleito será empossado por ato do presidente do Colegiado de que fará parte, na primeira reunião do primeiro período letivo do ano seguinte.

Art. 6º - A Secretaria de Órgãos Colegiados manterá registro atualizado dos representantes discentes nas várias instâncias colegiadas da Universidade e de seus mandatos.

Art. 7º - Para a representação discente de cursos e departamentos, com até 2 (dois) anos de criação, será dispensada a exigência de que os representantes efetivos e suplentes tenham cumprido, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária de seus cursos.

Art. 8º - Ratificam-se as atuais representações discentes de graduação nos colegiados da Universidade, reconhecendo-se a validade de seus mandatos até a posse dos novos representantes, eleitos no processo eleitoral unificado de 2007.

Art. 9º - Excepcionalmente, o processo eleitoral unificado de 2007 poderá ser realizado sem observar os prazos estipulados nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

